

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**  
**CIMSAÚDE**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 2/2022**

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCIO ARTUR DE MATOS**, Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador da CI/RG sob nº 5.166.678-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 652.299.678-20, residente e domiciliado à Rua José Augusto Nocera, nº 261, Jardim Bom Jesus, CEP 84262-010, Cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; de outro, **MUNICÍPIO DE IMBAÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.770/0001-72, com sede na Avenida Francisco Kortz nº 471, bairro São Cristovão, CEP 84250-000, Cidade de Imbaú, Estado do Paraná, neste ato representado [por seu/por sua] Prefeito(a) Municipal em pleno exercício de mandato e funções Sr.(a) Dayane Sovinski Rodrigues, Brasileira, Casada, Empresaria, portador(a) da CI/RG nº 7.981.982-4-SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob nº 036.696.439-90, residente e domiciliado(a) à Rodovia do Café - BR376 (Marginal), Km 383, Cidade de Imbaú, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**; com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº

DAYANE SOVINSKI  
RODRIGUES:036696  
43990

Assinado de forma digital por  
DAYANE SOVINSKI  
RODRIGUES:03669643990  
Dados: 2022.01.21 08:58:07 -03'00'

I. Valor da taxa de administração: obtido através do rateio *per capita* (população estimada 2019 – IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do CONSÓRCIO entre os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de **R\$ 28.341,60 (vinte e oito mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, dividida em **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2022 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2022, cada uma no valor de **R\$ 2.361,80 (dois mil trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)** com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários;

II. Valor total anual de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** correspondente aos serviços em saúde disponibilizados e realizados pelo CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos na área da saúde, que será faturado mês a mês na medida da utilização dos serviços pelos entes consorciados, sob a forma de pagamento por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2022, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos, sejam eles taxa de administração ou os valores faturados mês a mês na medida da utilização dos serviços, é motivo para que o CONSÓRCIO suspenda, ao MUNICÍPIO inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos observado o Cronograma 2022.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo CONSÓRCIO aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente Contrato de Rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

**07.001.10.122.0008.2.071.3.3.71.70.00.00. - 1000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**

**07.001.10.122.0008.2.071.3.3.71.70.00.00. - 6494 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**

DAYANE SOVINSKI  
RODRIGUES:036696439  
90

Assinado de forma digital por  
DAYANE SOVINSKI  
RODRIGUES:03669643990  
Dados: 2022.01.21 08:58:57 -03'00'



informações eventualmente solicitadas pelo CONSÓRCIO, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;

IV - Apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO**

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

V - promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

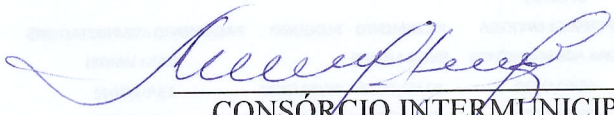
#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto da Entidade CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante

forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, Paraná, 21 de Janeiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

DAYANE SOVINSKI  
RODRIGUES:036696  
43990

Assinado de forma digital por  
DAYANE SOVINSKI  
RODRIGUES:03669643990  
Dados: 2022.01.21 09:00:23 -03'00'

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Gestor: ROBERTO AMATUZZI FRANCO

Testemunha 1:

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_  
JEAN M. S. PAES  
RG. 12.448.935-0 PR

\_\_\_\_\_  
JOELMA DE ASSIS  
RG. 9.470.372-7 PR